



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.860, de 08 de novembro de 2011.

*Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2012 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.194/2011, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações de fiscalização do exercício da profissão, resguardando os interesses da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento de suas atividades-fins definidas em lei, em especial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, os Conselhos de Economia necessitam manter estruturas profissionais capazes de sustentar tais funções;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1411/51 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o § 2º da Lei nº 12.514 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas anualmente aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo:

I – para pessoa física, o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II – para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

III – para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

<b>FAIXAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR ÚNICO</b>
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 500,00
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.500,00
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.500,00
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.000,00
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.000,00

§ 1º. A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2012 foi obtida aplicando-se o percentual de 7,3945% sobre o valor máximo das anuidades vigentes no exercício de 2011, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de setembro de 2010 a agosto de 2011, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 2º. Somente nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional poderá reduzir o valor ali previsto em até 15% (quinze por cento) do valor original de R\$ 379,94 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

§ 3º. Os Conselhos Regionais de Economia emitirão **CARNÊ BANCÁRIO**, com os respectivos códigos de barras, a partir do dia 01 de dezembro de 2011 em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial, se for o caso.

§ 4º. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano da sua exigência, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1411/51.

§ 5º. Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2012, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas i-



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

guais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e em 31 de março de 2012.

**§ 6º.** Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do § 2º deste artigo, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas seguintes hipóteses:

I – 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2012;

II – 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, objeto da Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados neste artigo:

<b>FATO GERADOR</b>	<b>VALOR MÍNIMO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Registro de pessoa física	27,09	80,04
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	32,02	48,04
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	32,02	80,04
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	32,02	48,04
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	34,37	161,09
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	146,56	146,56
Registro secundário de pessoa jurídica	146,56	146,56
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	34,37	161,09
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	50,00	161,09

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Brasília, 08 de novembro de 2011.

  
**WALDIR PEREIRA GOMES**  
Presidente